

## CONSELHO GERAL DA ESHM

### REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local. Tendo por base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 10.º, alínea a), 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e o Regulamento Interno da Escola Secundária Henrique Medina (ESHM), apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição dos membros docentes, não docentes e alunos do Conselho Geral (CG) da ESHM.

#### Artigo 2.º

##### Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

#### Artigo 3.º

##### Composição do CG

- O Conselho Geral da ESHM é composto por 15 elementos, assim distribuídos:
  - Docentes: seis representantes;
  - Não docentes: um representante;
  - Alunos: um representante dos alunos do ensino secundário e um representante dos cursos de educação e formação profissional;
  - Pais/Encarregados de Educação: dois representantes;
  - Município: um representante;
  - Organizações de carácter económico, social, cultural e científico: três representantes.
- O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
- Poderão ser convidados elementos não membros do conselho geral, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem.

#### Artigo 4.º

##### Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral da ESHM.
2. Após a aprovação referida no número anterior, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento, que estará disponível nos seguintes locais:
  - a) Na página eletrónica da escola;
  - b) Nos Serviços Administrativos.
3. Após o referido no número 1 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

## **Artigo 5º**

### **Comissão Eleitoral**

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que a preside, por um docente e um não docente representante do Conselho Geral.
2. São competências da comissão eleitoral:
  - a) verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
  - b) deliberar de recursos que sejam apresentados das decisões do Diretor sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
  - c) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
  - d) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
  - e) supervisionar o trabalho da mesa eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão, sobre as decisões da mesma.
  - f) fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral.
  - g) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
  - h) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

## **Artigo 6º**

### **Designação de representantes**

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos de acordo com o estabelecido no artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da Escola, sob proposta da Associações de Pai e Encarregados de Educação da Escola.
3. O representante do município é designado pela Câmara Municipal de Esposende. O Presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelo Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

5. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar, estando constituído na sua totalidade.
6. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho em efetividade de funções.
7. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas pelo Presidente do Conselho Geral anterior, sem direito a voto.

## **Artigo 7º**

### **Cadernos eleitorais**

1. O Diretor da Escola deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos.
3. Até ao terceiro dia útil ao da sua afixação, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.
5. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.

## **Artigo 8º**

### **Assembleias Eleitorais**

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
  - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções na Escola, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
  - b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções na escola, com vínculo contratual ao município de Esposende, qualquer que seja a sua natureza;
  - c) Todos os alunos do ensino secundário com idade igual ou superior a 16 anos, completados até ao dia anterior ao da votação.

## **Artigo 9º**

### **Mesa da assembleia eleitoral**

1. A mesa da assembleia eleitoral será constituída por quatro elementos efetivos: dois representantes do pessoal docente, um representante do pessoal não docente e um aluno.
2. Deverão ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos.
3. De entre os quatro elementos pertencentes à mesa, serão eleitos o Presidente, o secretário e os escrutinadores.
4. O secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído por um dos escrutinadores.
5. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.

6. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
7. Os elementos que constituem a mesa da assembleia eleitoral não podem pertencer às listas candidatas ao escrutínio.
8. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas.

### **Artigo 10º**

#### **Competências da mesa da assembleia eleitoral**

Compete à mesa da assembleia eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) receber, da Comissão Eleitoral, os cadernos eleitorais;
- b) proceder à abertura e encerramento da urna;
- c) garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
- d) descarregar o nome dos votantes nos respetivos cadernos eleitorais;
- e) efetuar o escrutínio e apurar o resultado;
- f) lavrar as atas das suas reuniões e do ato eleitoral;
- g) proclamar os resultados apurados.

### **Artigo 11º**

#### **Funcionamento da Mesa eleitoral**

1. As mesas eleitorais abrirão às **9.00h (nove horas)** e encerrarão às **17.00h (dezassete horas)**, ao que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
2. A abertura das urnas será efetuada perante a comissão eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

### **Artigo 12º**

#### **Votação**

1. A votação para as listas dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos alunos decorrerá durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido no ponto 1 do artigo 11º do presente regulamento, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
4. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

### **Artigo 13º**

#### **Condições de candidatura**

1. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
  - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

c) Não poderão ser candidatos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

2. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão da Escola.

## **Artigo 14º**

### **Apresentação das candidaturas e requisitos**

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, disponível na reprografia da escola, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3. As listas dos alunos só podem ser compostas por alunos matriculados na ESHM, com idade igual ou superior a 16 anos, completados até ao dia anterior à votação.

4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

5. As listas candidatas devem ser apresentadas, até dez dias antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

6. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

7. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos.

8. A não apresentação de listas do Pessoal Docente e Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

9. Caso não surja nenhuma lista de alunos, o presidente do Conselho Geral designa o representante em falta, tendo em conta as sugestões do conselho de diretores de turma do ensino secundário dos cursos Científico-humanísticos e de Educação e Formação Profissional.

10. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 3º, deste regulamento.

## **Artigo 15º**

### **Verificação das candidaturas e irregularidades processuais**

A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de vinte e quatro horas.

## **Artigo 16º**

### **Rejeição de candidaturas**

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

## **Artigo 17º**

### **Delegados**

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados são indicados no momento da apresentação das listas.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

## **Artigo 18º**

### **Votação**

1. A votação decorrerá entre as nove e as dezassete horas do dia afixado no cronograma contido no Anexo I do presente regulamento.
2. As urnas poderão encerrar antes da hora estabelecida, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3. Nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Sempre que existam dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
5. É proibida qualquer propaganda dentro da assembleia de voto.

## **Artigo 19º**

### **Boletim de voto**

1. O boletim de voto terá o formato A5, impresso em papel branco.
2. Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

## **Artigo 20º**

### **Exercício de voto**

1. No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de identificação, o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.

2. Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
3. Os votos são lançados em urnas distintas, uma para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente e outra para os alunos.

## **Artigo 21º**

### **Apuramento de votos**

1. Encerrado o ato eleitoral, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente no ato de contagem um representante de cada uma das listas candidatas.
2. Serão considerados válidos os votos cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
3. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
4. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
  - a) tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
  - c) tenha sido colocado símbolo diferente do convencionado (X).
5. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o símbolo convencionado não tenha sido perfeitamente desenhado ou exceda os limites do quadrado, desde que assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

## **Artigo 22º**

### **Atas**

1. Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral.
2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.
3. Qualquer membro da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar por escrito junto do presidente das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente da ata.
5. As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do conselho geral que as remeterá à Comissão Eleitoral para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após a verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados em ata, a comissão eleitoral promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. Sem prejuízo da reclamação que tenda sido lavrada na ata eleitoral, em caso de reclamação visar o resultado eleitoral, deverá ser apresentada reclamação por escrito, devidamente fundamentada e com todos os elementos de prova, ao presidente do conselho geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

## **Artigo 23º**

### **Reclamações**

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

### **Artigo 24º**

#### **Nulidade do ato eleitoral**

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no oitavo dia posterior à decisão.

### **Artigo 25º**

#### **Repetição do ato eleitoral**

1. Não sendo apresentada nenhuma lista, repete-se o ato eleitoral nos cinco dias úteis imediatos, mediante convocatória do Presidente do Conselho Geral.
2. As listas podem ser apresentadas ao presidente da mesa eleitoral até à hora marcada para o início da votação, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.

### **Artigo 26º**

#### **Omissões**

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

### **Artigo 27º**

#### **Tomada de posse**

1. O Presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação, Ciência e Inovação indicadas para o efeito.
2. A tomada de posse dos membros efetivos eleitos considerar-se-á automaticamente efetuada na primeira sessão do Conselho Geral em que participe após a eleição.

### **Artigo 28º**

#### **Constituição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, onde será eleito o seu presidente.
2. a primeira reunião será presidida pelo presidente do Conselho Geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

### **Artigo 29º**

#### **Disposições finais**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 30º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do Conselho Geral, realizada em 8 de maio de 2025.

O Presidente do Conselho Geral,

**Anexo I**  
**Calendarização do processo eleitoral para o Conselho Geral**

<b>DATAS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
8 de maio	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral Nomeação da Comissão Eleitoral
9 de maio	Afixação do aviso de abertura para o início do Processo Eleitoral Divulgação do Regulamento Eleitoral Afixação da convocatória para o ato eleitoral (pessoal docente, não docente e alunos)
12 de maio	Início do prazo para apresentação de listas Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
15 de maio	Prazo de reclamações sobre os cadernos eleitorais para a Comissão Eleitoral
16 de maio	Deliberação sobre as eventuais reclamações dos cadernos eleitorais
19 de maio	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
21 de maio	Fim do prazo para apresentação de listas candidatas
22 de maio	Decisão de admissão das listas de candidatura
26 de maio	Prazo para supressão de irregularidades Decisão de eventuais reclamações Validação e afixação das listas candidatas Designação da Mesa da Assembleia Eleitoral
5 de junho	Realização do Ato Eleitoral Afixação dos resultados eleitorais
9 de junho	Prazo para reclamações
11 de junho	Decisão de eventuais reclamações Afixação dos resultados definitivos
Até 18 de julho	Reunião do Conselho Geral - Tomada de posse dos elementos eleitos e designados - Cooptação dos membros da comunidade